

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Cópia da escritura pública de composição de obrigações, lavrada no 5.º Tabelionato desta Capital, registrada a fls. 49, do Livro 695, em 31 de dezembro de 1951. Saibam quantos esta virem que, no ano da era Cristã de mil novecentos e cinquenta e um, aos trinta e um dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — como outorgante devedora a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo, representada neste ato por seu diretor, o Engenheiro Durval Martins Muijart; como outorgada credora a Caixa Econômica Federal de São Paulo, estabelecimento público, autônomo, com sede matriz nesta Capital, à Praça da Sé, n. 111, representada pelo seu Presidente, Dr. Arthur Antunes Maciel, nos termos do artigo 31, letra "c" do decreto federal n. 24.427, de 19 de junho de 1934; e como interveniente, fiador e principal responsável, o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo seu procurador Dr. José Edgar Pereira Barreto, nos termos do artigo 2.º, dos decretos leis ns. 14.109, de 1944, 15.030, de 1945 e 15.839, de 1946; os presentes meus conhecidos e reconhecidos como os próprios de que trato, por mim Tabelião, e pelas testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas me foi dito, pela outorgante devedora, o seguinte: — I — que, por escrituras públicas e nas condições abaixo declaradas, ela outorgante contraiu com a outorgada os seguintes empréstimos: — 1.º) da importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) autorizado pelo decreto-lei estadual n. 14.109, de 1944, e por escritura das notas do 23.º Tabelião da Capital, Livro 1, fls. 4-v, a 5, datada de 4 de outubro de 1944, para ser resgatado no prazo de 5 anos, aos juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagos juntamente com o principal mutuado, através de 60 (sessenta) prestações mensais de Cr\$ 990.060,00 (novecentos e noventa mil e sessenta cruzeiros) de capital e juros. Por conta desse empréstimo foram pagas 36 prestações no valor total de Cr\$ 15.642.160,00, sendo de Cr\$ 29.606.664,40 o saldo devedor apurado nesta data; 2.º) da importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), autorizado pelo decreto-lei estadual n. 15.030, de 1945, e por escritura das notas do 23.º Tabelião da Capital, Livro 6, fls. 27, datada de 18 de setembro de 1945 para ser resgatada em 5 anos, aos juros de 8% (oito por cento) ao ano, pagos juntamente com o principal mutuado através de 180 (cento e oitenta) prestações mensais de Cr\$ 573.391,20 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos) de capital e juros. — Por conta desse empréstimo foram pagas 25 prestações no valor total de Cr\$ 14.334.780,00 sendo de Cr\$ 76.203.460,20 o saldo devedor apurado nesta data; 3.º) da importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) autorizado pelo decreto-lei estadual n. 15.030, de 1945, e por escritura das notas do 23.º Tabelião da Capital, Livro 6, fls. 34, datada de 21 de novembro de 1945, para ser resgatado no prazo de 15 (quinze) anos, aos juros de 8% (oito por cento) ao ano, pagos juntamente com o principal mutuado através de 180 (cento e oitenta) prestações mensais de Cr\$ 477.826,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros), de capital e juros. Por conta desse empréstimo foram pagas 16 prestações no total de Cr\$ 7.645.116,00, sendo de Cr\$ 65.537.986,40 o saldo devedor apurado nesta data; 5.º) da importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), autorizado pelo decreto-lei estadual n. 15.839, de 1946, e por escritura das notas do 11.º Tabelião da Capital, Livro 939, fls. 45 v., datada de 19 de junho de 1946, para ser resgatado no prazo de 15 (quinze) anos, aos juros de 8% (oito por cento) ao ano, pagos juntamente com o principal mutuado através de 180 (cento e oitenta) prestações mensais de Cr\$ 285.695,60 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos) de capital e juros. — Por conta desse empréstimo, foram pagas 11 prestações no valor total de Cr\$ 3.153.651,60, sendo de Cr\$ 40.162.512,80, o saldo devedor apurado nesta data; II — que, em virtude de causas supervenientes decorrentes da situação financeira desfavorável em que se tem debatido embora os esforços dispendidos pela sua Administração não foi possível a ela outorgante devedora cumprir inteiramente, e dar completa execução aos termos e condições dos contratos de empréstimos declarados, cujos saldos devedores, inclusive juros contratuais e juros de mora montam em 31-12-1951 a importância total de Cr\$ 389.878.485,80; III — que a importância do débito declarado no item anterior é assim distribuída: a) parte vencida dos cinco empréstimos declarados no item I, desta escritura, no total de Cr\$ 140.367.452,60 (cento e quarenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), inclusive o do contrato da escritura de 4 de outubro de 1944 cujo prazo de cinco (5) anos para o resgate está esgotado; b) parte a se vencer dos quatro empréstimos, referentes respectivamente, às escrituras de 18 de setembro de 1945, do 23.º Tabelião; de 19 de junho de 1946 e 23 de outubro de 1946, do 11.º Tabelião, no total de Cr\$ 149.511.033,26 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e onze mil trinta e três cruzeiros e vinte centavos); IV — que desse modo, com o intuito de possibilitar o resgate desses empréstimos, por via amigável — como convém às entidades contratantes resolveram, outorgante devedora e outorgada credora, consolidar esses mesmos empréstimos nas importâncias acima declaradas de Cr\$ 149.511.033,26 e Cr\$ 140.367.452,60, respectivamente, para serem assim resgatadas: — a) a de Cr\$ 149.511.033,26, a outorgante devedora se obriga a restituir à outorgada credora no prazo de 20 (vinte) anos, agora estabelecido, a contar de 31 de dezembro de 1951, por meio de 80 (oitenta) prestações trimestrais e iguais no valor de Cr\$ 3.761.805,70 (três milhões setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e três cruzeiros e setenta centavos), cada uma de capital e juros, na base de 8% (oito por cento) ao ano e cujos vencimentos, ficam fixados para as seguintes datas: — b) a primeira para 31 de março de 1952 e a última para 31 de dezembro de 1971; b) a de Cr\$ 140.367.452,60 a outorgante devedora se obriga a restituir à outorgada credora, integralmente, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar desta data, uma vez que se obteve, nesse prazo, a sua inclusão no ajuste de contas que ora se processa entre o Governo Federal e o do Estado de

São Paulo, inclusão esta que está sendo diligenciada pela Estrada de Ferro Sorocabana e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Se findo esse prazo de seis (6) meses, não estiver concluído aquele ajuste de contas, a outorgante-devedora se obriga, desde já, como se obrigado tem, por força desta escritura e independentemente de novo instrumento contratual a fazer o seu resgate nas condições estabelecidas para a parte "a" deste item IV, isto é, no prazo de 20 (vinte) anos, em 80 (oitenta) prestações trimestrais e iguais, a partir da data em que se vencer o prazo declarado de seis meses, quando então, se apurará o valor dessas prestações, inclusive juros vencidos através de cálculo organizado e autenticado, dentro de trinta (30) dias do vencimento, pelos departamentos contábeis das partes contratantes e que passará a constituir parte integrante deste contrato, ficando estabelecidos os juros à taxa de 7% (sete por cento) ao ano para o saldo devedor correspondente ao empréstimo a que se refere a escritura de 4 de outubro de 1944, das notas do 23.º Tabelião da Capital, e de 8% (oito por cento) ao ano para o saldo correspondente aos empréstimos das demais escrituras referidas no item I, desta escritura; V — que, para ocorrer ao pagamento de todos esses empréstimos, contratados nos termos das escrituras públicas já citadas, juros e demais encargos a outorgante devedora, além da garantia do Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de fiador e principal responsável pela solicitação e resgate das obrigações assumidas pela Estrada de Ferro Sorocabana, se obrigou a aplicar as disponibilidades do Fundo Especial de 10% (dez por cento) instituído em 1927 pelo Governo do Estado de São Paulo e do Fundo de Renovação de 10% (dez por cento) criado pela Lei n. 231, de 2 de março de 1944, pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, disponibilidades que, dessa forma, ficaram garantindo os empréstimos referidos, um a um, nesta escritura; V.1; Aconteceu, todavia, que a partir de 1945, o Governo Federal baixou nova legislação especial autorizando as estradas de ferro a cobrar taxas adicionais de 10% (dez por cento) cada uma sobre as tarifas vigentes, destinadas, uma, a execução de melhoramentos essenciais e outra, a renovação de bens físicos, decreto-lei n. 7.632, de 12 de junho de 1945 e seu Regulamento da Portaria n. 634, de 20 de agosto de 1945, no Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com as alterações do decreto-lei n. 9.765, de 6 de setembro de 1946, e mais recentemente a Lei n. 1.272-A, de 12 de dezembro de 1950, que criando o Fundo Rodoviário Nacional, o constituiu, além de outros recursos, pelo produto das taxas instituídas pelo decreto-lei n. 7.632, de 12 de junho de 1945. O artigo 15 deste último diploma ressalva as operações de crédito, ou responsabilidades contratuais assumidas pelas estradas de ferro com base nas taxas de Melhoramentos e de Renovação e garantias delas, facultando-lhes o direito de resgatar tais operações com o produto das importâncias que lhes forem distribuídas. O Fundo Rodoviário Nacional, e pelo artigo 17, prorroga o prazo de 20 (vinte) anos de vigência da taxa de Melhoramentos até a data do resgate final das operações de financiamento que o Governo da União realizar, com garantia dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional, mediante empréstimo interno ou externo; V. 2, que, nestas condições, a outorgante-devedora — enquanto não e regulamentada a Lei n. 1.272-A, de 12 de dezembro de 1950, confirma, ratifica e ratifica a sua obrigação de aplicar as disponibilidades dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação do decreto-lei n. 7.632, de 12 de junho de 1945, no pagamento e resgate de todos os empréstimos contratados, nos termos das escrituras públicas já citadas, e agora consolidados, seu principal, juros e demais encargos, mediante o empenho das importâncias necessárias ao serviço de seu pagamento, do produto das taxas que, de acordo com a regulamentação que vai baixar o Governo Federal, vão ser recolhidas ao Banco do Brasil, nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 1.272-A, por vezes aqui referida, fica salvo à outorgante o financiamento preconizado no artigo 4.º da Lei n. 1.273-A, por vezes aqui referida fica salvo à outorgante devedora, a seu juízo, resgatar antecipadamente o seu débito para com a outorgada credora e cujo montante será oportunamente apurado; VI — Que, no mais as partes ratificam e confirmam todos os termos das escrituras públicas de empréstimo referido e expressamente no item I desta escritura nos pontos em que não foram alterados por esta escritura, de acordo e composição, que ficará constituindo parte integrante e complementar das originais dos débitos, a qual fica incorporada para os fins e efeitos de direito; VII — Pelo Governo do Estado de São Paulo, pelo seu representante legal, me foi dito que estava de acordo com dita composição que em nada afetava a garantia fidejussória que deu a outorgada credora, pelas citadas escrituras, garantia essa que continuava íntegra e inalienável, produzindo os seus regulares efeitos. Então, pela Caixa Econômica Federal de São Paulo, como outorgada credora, pelo seu Presidente me foi dito estar de acordo com esta escritura, em todos os seus expressos termos, relações e dizeres. — De como assim o disseram, dou fé. me pediram lhas lavras esta escritura a mim hoje distribuída, a qual feita, lhas II em presença das testemunhas, aceitaram por a-lha conforme outorgaram-na e assinam com essas testemunhas, a todo o ato presentes, e que são: Alcebíades Mendes e Joviano F. de Moraes, brasileiros, casados, escrivães de cartório, meus conhecidos, domiciliados nesta Capital e residentes à rua Florianópolis, 475 e rua Guilhem, 85, respectivamente. — Esta escritura está isenta de selos federais, ex-vi do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, artigo 51 da Constituição Federal, artigo 15, parágrafo 5.º e artigo 1.º do decreto-lei n. 6.016, de 22 de novembro de 1945, levando os selos de emolumentos do Estado, nestes incluídos os referentes à distribuição e mais com Cr\$ 201,30 em selos de Apresentação dos Servidores da Justiça, todos abaixo colados e inutilizados. Eu, Gregório de Oliveira, escrevente habilitado, a escrevi sob minuta apresentada pela Outorgante devedora. Eu, José de Arruda Campos, tabelião interino, subscrevi — (—) Durval Martins Muijart — Arthur Antunes Maciel — José Edgar Pereira Barreto — Alcebíades Mendes — Joviano F. de Moraes. — Selado com Cr\$ 153,80 em emols. devidos ao Estado e Cr\$ 211,30 em selos de Aposentadoria, além de uma taxa de Educação e Saúde, todos inutilizados. Nada mais. Data retro. Eu, José de Arruda Campos, 5.º Tabelião interino a conferi, subscrevi e assino em público e razão. Em test. da verdade a José de Arruda Campos, O Cr\$ 1.603,00 — pg. outorg. — f

Copiado, fielmente, de fls. 9 a 15 do processo n. 610-52 A T. L. em 27 de abril de 1953, por mim (assinatura legível) funcionária da A.T.L. Visto: em 26-4-53. A. J. Souza Almerinda Bueno de Souza Chefe da Secção do Expediente da A.T.L.

LEI N. 2660, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro da Reitoria da Universidade de São Paulo, e as outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados, na conformidade da tabela abaixo, e mantidos no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos:

Table with 2 columns: Situação atual and Padrão. Rows: 1 Advogado, 1 Advogado, 3 Assistente Técnico, 1 Assistente Técnico.

Table with 2 columns: Situação nova and Padrão. Rows: 1 Diretor Geral de Departamento, 1 Consultor Jurídico Chefe, 4 Diretor de Divisão.

§ 1.º — Aos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o presente artigo, e aos seus atuais substitutos para ele designados na mais de 2 (dois) anos, cujos vencimentos e gratificações de função sejam superiores ao padrão ora fixado, fica assegurada, para todos os efeitos legais a respectiva diferença. § 2.º — Rescindido e disposto na parte final do § 1.º, cessa, para os ocupantes dos cargos a que se refere o artigo, o direito a percepção de gratificação de função a eles correspondente. Artigo 2.º — O artigo 58 e seu parágrafo único da Lei n. 569, de 28 de dezembro de 1949, passam a ser assim redigidos: "Artigo 58 — Salvo quando ocorrida nos casos previstos no artigo 94 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, as suas alíneas "a" e "d", a dispensa de função gratificada, após o decurso de 5 (cinco) anos de exercício, produzirá, para todos os efeitos legais, integração no patrimônio do funcionário da vantagem pecuniária correspondente, à data da dispensa. § 1.º — Contar-se-á, para os efeitos do artigo, o tempo prestado em função que tenha sido convertida em função gratificada e que haja sido remunerada a qualquer título. § 2.º — No caso de ser aceita investidura em outra função gratificada, ficará suspensa a vantagem pecuniária computando-se, todavia, para os fins do artigo, o tempo de exercício na função anterior. § 3.º — Vetado. § 4.º — Vetado. Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelas autoridades competentes. Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento. Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende José de Melo Moraes Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2661, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Chavantes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Chavantes.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício necessários.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que for instalado o estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2662, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a inserção no próximo concurso de ingresso ao magistério secundário e normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos atuais interinos e substitutos dos estabelecimentos de ensino secundário e normal é concedido o direito de se inscreverem no próximo concurso de ingresso, na matéria que estejam licenciando independentemente da apresentação de títulos exigidos pelas leis em vigor.

Artigo 2.º — O mesmo direito é concedido aos professores que, (...vetado...) já exerceram essas funções cargo, bem como aos que os exercem como contratados.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, substituto.